



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo nº 5000035-37.2013.8.24.0045, distribuído para o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palhoça e no qual figuram, como EXEQUENTE, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL - CNPJ: 86.445.293/0001-36 (representado(a) por SERGIO CLAUDIO DA SILVA - OAB: SC006508, BARBARA MONTEIRO DE CASTRO PORTO - OAB: SC021616 e CAROLINE SILVA DA CUNHA - OAB: SC038994) e, como EXECUTADO, ROSINEI DE SOUZA HORACIO - CPF: 660.083.879-53, constam os seguintes eventos: em 29/05/2013 12:00:00, Incidente Processual instaurado; em 31/05/2013 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 31/05/2013 12:00:00, Processo apensado - SAJ - Apensado ao processo 045.12.004186-8 - Cobrança / Ordinário; em 07/06/2013 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 10/06/2013 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 27/06/2013 12:00:00, Despacho determinando citação/notificação - R.h. Intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) para que, em 15 (quinze) dias, cumpra(m) o julgado, observado o disposto no art. 322 do C.P.C., pena de incidência da multa de que trata o art. 475 J do C.P.C. e demais consectários atinentes à espécie. Oportunamente, tornem conclusos.; em 28/06/2013 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 13/09/2013 12:00:00, Concedida a utilização do Bacenjud - Vistos. Forte nos termos do art. 655 - A, do CPC, defiro a penhora de ativos financeiros através do sistema Bacen Jud na forma requerida. Cumpra-se.; em 30/09/2013 12:00:00, Mero expediente - SAJ - 5. Considerando que o valor penhorado é insuficiente, intime-se o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de Direito, sob pena de arquivamento administrativo, oportunamente.; em 09/10/2013 17:34:00, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ficam intimadas as Partes, para manifestarem-se acerca do penhora efetivada por termo nos autos (fls. 53), bem como fica intimado o Executado, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA, dentro de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J § 1º, do CPC, observado o disposto no Art. 322, do CPC.; em 14/01/2014 18:12:19, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0017/2014 Teor do ato: 5. Considerando que o valor penhorado é insuficiente, intime-se o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de Direito, sob pena de arquivamento administrativo, oportunamente. Advogados(s): Sérgio Cláudio da Silva (OAB 6508/SC), Barbara Monteiro de Castro Porto (OAB 21616/SC); em 17/01/2014 18:37:26, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0017/2014 Data da Publicação: 16/01/2014 Número do Diário: 1791 Página: ; em 04/04/2014 14:45:10, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0274/2014 Teor do ato: Ficam intimadas as Partes, para manifestarem-se acerca do penhora efetivada por termo nos autos (fls. 53), bem como fica intimado o Executado, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA, dentro de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J § 1º, do CPC, observado o disposto no Art. 322, do CPC. Advogados(s): Sérgio Cláudio da Silva (OAB 6508/SC), Barbara Monteiro de Castro Porto (OAB 21616/SC); em 08/04/2014 12:24:02, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0274/2014 Data da Publicação: 08/04/2014 Número do Diário: 1847 Página: ; em 11/04/2014 12:32:07, Autos entregues em carga ao Advogado; em 15/04/2014 13:29:58, Recebidos os autos; em 15/04/2014 13:29:58, Recebidos os autos; em 25/04/2014 15:56:54, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Execução de Sentença - Número: 80003 - Protocolo: DPLA14000056375 - Complemento: Oab 38.994; em 20/05/2014 15:50:15, Decorrido o prazo - Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de impugnação à execução de sentença.; em 23/05/2014 15:11:19, Conclusos para despacho; em 28/05/2014 14:48:00, Concedida a utilização do Bacenjud - 1. Considerando a ordem de preferência de que trata o art. 655 e os termos do art. 655 - A, do C.P.C., bem como o teor do Provimento CGJ 05/06, que dispõe sobre a utilização do sistema BACEN JUD, defiro a renovação da ordem de bloqueio eletrônico de ativos financeiros porventura existentes nas contas-correntes e outras aplicações financeiras do(s) devedor(es), para satisfação do saldo remanescente indicado às fls. 58/60. 2. Oportunamente, deliberarei quanto à liberação do montante penhorado à fl. 53.; em 14/07/2014 12:42:44, Mero expediente - SAJ - 1. Conforme consta da consulta à ordem judicial de bloqueio de ativos financeiros, houve o bloqueio parcial da importância requestada. 2. Portanto, proceda-se à transferência da quantia bloqueada para conta judicial vinculada ao presente processo, juntando-se o respectivo comprovante nos autos. 3. Feita a transferência, reduza-se a penhora de dinheiro a termo, intimando-se na sequência o procurador do executado acerca de tal penhora, e cientificando-lhe do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação à penhora nos termos do art. 655 - A, § 2º, do C.P.C., devendo os autos aguardarem em cartório o transcurso do prazo caso revel. 4. Após, considerando que o valor penhorado é insuficiente, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens passíveis de penhora ou requeira o que entender de Direito, sob pena de arquivamento administrativo.; em 28/07/2014 15:27:17, Recebidos os autos; em 14/08/2014 16:19:05, Autos entregues em carga ao Advogado - Proc. com 71 fls.; em 28/08/2014 14:47:47, Recebidos os autos; em 04/09/2014 15:26:50, Juntada de Petição - Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de expedição de alvará em Execução de Sentença - Número: 80004 - Protocolo: WPLA14100266162; em 10/09/2014 18:44:09, Ato ordinatório praticado - SAJ - Intime-se o executado acerca da penhora realizada, certificando-lhe do prazo de 15 dias, para, querendo, oferecer impugnação à penhora.; em 24/09/2014 16:11:50, Juntada de AR - Juntada de AR : AR246913999TJ Situação : Cumprido Modelo : Genérico Destinatário : Rosinei de Souza Horácio ; em 09/10/2014 13:35:20, Decorrido o prazo - Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo executado, acerca do ato ordinatório de fls. 75.; em 09/10/2014 13:36:41, Ato ordinatório praticado - SAJ - Faço conclusão dos autos em epígrafe, para análise da petição de fls. 72.; em 10/10/2014 14:23:30, Conclusos para despacho; em 04/11/2014 16:57:00, Mero expediente - SAJ - Vistos, em decisão interlocutória. 1- Diante do petitório retro, expeça-se alvará em favor da parte Exequente, observados os dados bancários fornecidos à fl. 72. 2- No tocante ao pedido de utilização do sistema Renajud, embora seja possível a consulta de veículos em nome do devedor, entendo descabida sua utilização a tanto, pois a busca de bens pode ser realizada pela parte interessada diretamente no DETRAN, sem necessidade de ordem judicial para obtenção de tal dado. Assim, para a inclusão de eventuais restrições através do referido sistema, deverá a parte Exequente acostar aos autos certidão de propriedade de veículos junto ao departamento de Trânsito. 3- Intime-se o Procurador da parte Exequente acerca deste despacho, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. 4- Silenciando, intime-se pessoalmente.; em 07/11/2014 15:15:25, Recebidos os autos; em 05/03/2015 17:54:31, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0146/2015 Teor do ato: Vistos, em decisão interlocutória. 1- Diante do petitório retro, expeça-se alvará em favor da parte Exequente, observados os dados bancários fornecidos à fl. 72. 2- No tocante ao pedido de utilização do sistema Renajud, embora seja possível a consulta de veículos em nome do devedor, entendo descabida sua utilização a tanto, pois a busca de bens pode ser realizada pela parte interessada diretamente no DETRAN, sem necessidade de ordem judicial para obtenção de tal dado. Assim, para a inclusão de eventuais restrições através do referido sistema, deverá a parte Exequente acostar aos autos certidão de propriedade de veículos junto ao departamento de Trânsito. 3- Intime-se o Procurador da parte Exequente

acerca deste despacho, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. 4- Silenciando, intime-se pessoalmente. Advogados(s): Sérgio Cláudio da Silva (OAB 6508/SC); em 09/03/2015 13:24:05, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0146/2015 Data da Publicação: 09/03/2015 Número do Diário: 2066 Página: ; em 18/03/2015 14:58:46, Autos entregues em carga ao Advogado - Proc. com 84 fls.; em 26/03/2015 15:14:13, Recebidos os autos; em 07/04/2015 16:46:35, Juntada de Petição - Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de suspensão de prazo/processo em Execução de Sentença - Número: 80005 - Protocolo: WPLA15100082577; em 10/04/2015 12:49:52, Conclusos para despacho; em 17/11/2015 14:57:08, Mero expediente - SAJ - Defiro a suspensão do feito na forma requerida (fl. 85). Transcorrido o prazo de suspensão, independente de nova conclusão, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, arquivamento administrativo. I-se.; em 17/12/2015 15:41:40, Recebidos os autos; em 15/04/2016 15:19:35, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0324/2016 Teor do ato: Defiro a suspensão do feito na forma requerida (fl. 85). Transcorrido o prazo de suspensão, independente de nova conclusão, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, arquivamento administrativo. I-se. Advogados(s): Sérgio Cláudio da Silva (OAB 6508/SC), Barbara Monteiro de Castro Porto (OAB); em 19/04/2016 12:15:13, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0324/2016 Data da Publicação: 19/04/2016 Número do Diário: 2331 Página: ; em 28/04/2016 13:59:48, Autos entregues em carga ao Advogado - Proc. com 89 fls.; em 12/05/2016 16:30:48, Recebidos os autos; em 24/05/2016 16:24:35, Juntada Pedido de utilização BACENJUD - Nº Protocolo: WPLA.16.10021674-4 Tipo da Petição: Pedido de utilização BACEN JUD Data: 23/05/2016 17:10 ; em 03/06/2016 16:22:47, Conclusos para decisão Bacenjud; em 27/10/2016 15:50:00, Mero expediente - SAJ - O cálculo de fl. 93 denota desacerto, pois aponta o valor inicial de R\$ 2.938,78, ao passo que o cálculo que instrui a petição inicial indica o valor de R\$ 3.695,15 (fl. 42). Outrossim, referido cálculo também não considera as amortizações efetivadas, no valor total de R\$ 5.872,09 (fls. 81 e 82). Assim, intime-se a parte exequente para que apresente novo cálculo, observadas as considerações supra.; em 04/11/2016 13:38:01, Recebidos os autos; em 14/11/2016 16:35:15, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0962/2016 Teor do ato: O cálculo de fl. 93 denota desacerto, pois aponta o valor inicial de R\$ 2.938,78, ao passo que o cálculo que instrui a petição inicial indica o valor de R\$ 3.695,15 (fl. 42). Outrossim, referido cálculo também não considera as amortizações efetivadas, no valor total de R\$ 5.872,09 (fls. 81 e 82). Assim, intime-se a parte exequente para que apresente novo cálculo, observadas as considerações supra. Advogados(s): Sérgio Cláudio da Silva (OAB 6508/SC), Barbara Monteiro de Castro Porto (OAB); em 17/11/2016 14:36:44, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0962/2016 Data da Publicação: 17/11/2016 Número do Diário: 2476 Página: ; em 17/11/2016 15:15:21, Autos entregues em carga ao Advogado - Dr. Sérgio Cláudio da Silva, fone 30286761. Fl. 96.; em 05/12/2016 15:02:03, Recebidos os autos; em 05/12/2016 16:14:47, Juntada Pedido de utilização BACENJUD - Nº Protocolo: WPLA.16.10056522-6 Tipo da Petição: Pedido de utilização BACEN JUD Data: 01/12/2016 17:48 ; em 23/01/2017 14:56:19, Conclusos para decisão Bacenjud; em 29/09/2017 14:41:04, Concedida a utilização do Bacenjud - 1. Com fulcro no Convênio BacenJud, firmado entre o TJSC, o STJ, o BACEN e o Conselho da Justiça Federal, e com base no artigo 854 do CPC/15, verificando-se a presença dos requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido formulado pelo exequente para bloqueio on line do valor exequendo (R\$ 2.437,73) no CPF nº 660.083.879-53.2. Efetivado o bloqueio, nos termos do art. 854, §2º e 3º do CPC/15, intime-se o executado para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se quanto à constringimento. 2.1 Havendo manifestação do executado, venham conclusos para análise, conforme determina o §4º do artigo supracitado. 2.2 Em caso negativo, nos termos do §5º do art. 854 do CPC/15, desde já, converto a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser intimado o exequente para o prosseguimento, sob pena de extinção pela quitação. 3. Em se verificando que não há contas em nome do executado, ou ainda, que não há numerário algum disponível, intime-se o exequente para que se manifeste quanto a esta inexistência, devendo indicar outros bens passíveis de penhora, ou requerer a suspensão do feito, com base no inciso III, do artigo 921 do Código de Processo Civil. Cumpra-se e por fim, intemem-se.; em 03/10/2017 13:35:20, Recebidos os autos; em 01/11/2017 13:54:46, Expedido termo - Penhora nos Autos - BACEN JUD - Execução de Sentença - Lei 11.232-05; em 01/11/2017 13:55:08, Expedido termo - Penhora nos Autos - BACEN JUD - Execução de Sentença - Lei 11.232-05; em 01/11/2017 13:55:37, Expedido ofício - SAJ - Genérico; em 01/11/2017 13:56:17, Certidão emitida - Decurso de Prazo; em 08/11/2017 14:42:22, Processo físico convertido em processo eletrônico; em 13/12/2017 14:59:13, Ato ordinatório praticado - SAJ - O processo foi digitalizado. Ficam intimadas as partes para no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se assim desejarem, solicitem o desentranhamento dos documentos originais que a eles pertençam de acordo com a solução do processo e os levem sob sua responsabilidade. Findo o prazo referido sem manifestação ou efetuada a entrega dos documentos requeridos, certificar-se-á a ocorrência no processo judicial eletrônico e os autos físicos respectivos serão eliminados pela unidade judiciária na qual tramitou o feito, conforme critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, resguardado o sigilo das informações. Tudo conforme a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9/2015.; em 13/12/2017 15:01:19, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:19, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:20, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:20, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:21, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:22, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:24, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:25, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:25, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:26, Juntada de termo; em 13/12/2017 15:01:27, Juntada de Petição; em 13/12/2017 15:01:28, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:28, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:29, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:30, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:30, Juntada de Petição; em 13/12/2017 15:01:31, Juntada de Procuração; em 13/12/2017 15:01:31, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:32, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:33, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:35, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:36, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:37, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:38, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:39, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:40, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:41, Juntada de Petição; em 13/12/2017 15:01:43, Juntada de termo; em 13/12/2017 15:01:44, Juntada de Petição; em 13/12/2017 15:01:46, Juntada de ofício; em 13/12/2017 15:01:47, Juntada de AR; em 13/12/2017 15:01:49, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:50, Juntada de Petição; em 13/12/2017 15:01:51, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:52, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:53, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:54, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:55, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:56, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:01:57, Juntada de Petição; em 13/12/2017 15:01:58, Juntada de Procuração; em 13/12/2017 15:01:59, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:02:00, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:02:01, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:02:02, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:02:03, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:02:03, Juntada de Petição; em 13/12/2017 15:02:04, Juntada de Procuração; em 13/12/2017 15:02:05, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:02:06, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:02:08, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:02:09, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:02:10, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:02:12, Juntada de Petição; em 13/12/2017 15:02:13, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:02:14, Juntada de Procuração; em 13/12/2017 15:02:15, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:02:16, Juntada de documento; em 13/12/2017 15:02:17, Juntada de documento; em 22/01/2018 12:43:31, Ato ordinatório praticado - SAJ - Em se verificando que não há contas em nome do executado, ou ainda, que não há numerário algum disponível, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto a esta inexistência, devendo indicar outros bens passíveis de penhora, ou requerer a suspensão do feito, com base no inciso III, do artigo 921 do Código de Processo Civil.; em 24/01/2018 14:17:16, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação:

0046/2018 Teor do ato: Em se verificando que não há contas em nome do executado, ou ainda, que não há numerário algum disponível, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto a esta inexistência, devendo indicar outros bens passíveis de penhora, ou requerer a suspensão do feito, com base no inciso III, do artigo 921 do Código de Processo Civil. Advogados(s): Barbara Monteiro de Castro Porto (OAB), Sérgio Claudio da Silva (OAB 6508/SC); em 24/01/2018 14:38:24, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0047/2018 Teor do ato: O processo foi digitalizado. Ficam intimadas as partes para no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se assim desejarem, solicitem o desentranhamento dos documentos originais que a eles pertençam de acordo com a solução do processo e os levem sob sua responsabilidade. Findo o prazo referido sem manifestação ou efetuada a entrega dos documentos requeridos, certificar-se-á a ocorrência no processo judicial eletrônico e os autos físicos respectivos serão eliminados pela unidade judiciária na qual tramitou o feito, conforme critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, resguardado o sigilo das informações. Tudo conforme a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9/2015. Advogados(s): Barbara Monteiro de Castro Porto (OAB), Sérgio Claudio da Silva (OAB 6508/SC); em 26/01/2018 11:40:55, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0047/2018 Data da Publicação: 26/01/2018 Número do Diário: 2745 Página: ; em 26/01/2018 12:06:34, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0046/2018 Data da Publicação: 26/01/2018 Número do Diário: 2745 Página: ; em 14/03/2018 15:34:42, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WPLA.18.10013441-3 Tipo da Petição: Pedido de utilização de RENAJUD Data: 14/03/2018 15:26 ; em 16/03/2018 09:37:05, Juntada de consulta Renajud; em 16/03/2018 09:43:06, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a parte exequente para manifestar-se acerca da pesquisa realizada no sistema RENAJUD, no prazo de 15 (quinze) dias.; em 22/03/2018 10:39:33, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0211/2018 Teor do ato: Fica intimada a parte exequente para manifestar-se acerca da pesquisa realizada no sistema RENAJUD, no prazo de 15 (quinze) dias. Advogados(s): Barbara Monteiro de Castro Porto (OAB), Sérgio Claudio da Silva (OAB 6508/SC), Caroline Silva da Cunha (OAB 38994/SC); em 27/03/2018 11:28:38, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0211/2018 Data da Publicação: 27/03/2018 Número do Diário: 2785 Página: ; em 08/05/2018 18:42:23, Pedido de diligências - Nº Protocolo: WPLA.18.10026685-9 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 08/05/2018 17:47 ; em 09/05/2018 13:58:51, Conclusos para despacho; em 13/06/2018 12:05:41, Pedido de diligências - Nº Protocolo: WPLA.18.10035405-7 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 13/06/2018 12:01 ; em 14/08/2018 15:13:01, Decisão interlocutória - SAJ - 1) Deverá ser juntado aos autos o detalhamento dos veículos de p. 84.1.1) Caso se trate de veículo gravado com alienação fiduciária, oficie-se ao credor fiduciário, requisitando informações sobre o parcelamento e os valores já pagos, dentro do prazo de 10 dias. Com a vinda das informações, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 5 dias.1.2) Caso a restrição seja de circulação ou transferência, oriunda de outros Juízos, intime-se a parte credora para manifestação dentro do prazo de 5 dias, devendo indicar, caso almeje a penhora, a possibilidade de resultado prático da medida (por analogia ao que dispõe o art. 836 do CPC).Intimem-se (desnecessário quanto ao(s) executado(s) sem advogado).; em 28/08/2018 13:16:57, Juntada de consulta Renajud; em 28/08/2018 13:16:58, Juntada de consulta Renajud; em 28/08/2018 13:16:59, Juntada de consulta Renajud; em 04/09/2018 11:21:45, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0854/2018 Teor do ato: 1) Deverá ser juntado aos autos o detalhamento dos veículos de p. 84.1.1) Caso se trate de veículo gravado com alienação fiduciária, oficie-se ao credor fiduciário, requisitando informações sobre o parcelamento e os valores já pagos, dentro do prazo de 10 dias. Com a vinda das informações, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 5 dias.1.2) Caso a restrição seja de circulação ou transferência, oriunda de outros Juízos, intime-se a parte credora para manifestação dentro do prazo de 5 dias, devendo indicar, caso almeje a penhora, a possibilidade de resultado prático da medida (por analogia ao que dispõe o art. 836 do CPC).Intimem-se (desnecessário quanto ao(s) executado(s) sem advogado). Advogados(s): Barbara Monteiro de Castro Porto (OAB), Sérgio Claudio da Silva (OAB 6508/SC), Caroline Silva da Cunha (OAB 38994/SC); em 04/09/2018 13:43:25, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a parte exequente para manifestar-se a respeito da pesquisa realizada no sistema RENAJUD, notadamente sobre a informação de restrição (alienação fiduciária) de páginas 94 e 96, devendo, no prazo de 15 dias, informar o nome do credor fiduciário ali indicado, eis que no documento não consta expressamente essa informação.; em 06/09/2018 13:58:04, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0854/2018 Data da Publicação: 06/09/2018 Número do Diário: 2900 Página: ; em 10/09/2018 12:17:26, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0865/2018 Teor do ato: Fica intimada a parte exequente para manifestar-se a respeito da pesquisa realizada no sistema RENAJUD, notadamente sobre a informação de restrição (alienação fiduciária) de páginas 94 e 96, devendo, no prazo de 15 dias, informar o nome do credor fiduciário ali indicado, eis que no documento não consta expressamente essa informação. Advogados(s): Barbara Monteiro de Castro Porto (OAB), Sérgio Claudio da Silva (OAB 6508/SC), Caroline Silva da Cunha (OAB 38994/SC); em 12/09/2018 15:40:18, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0865/2018 Data da Publicação: 12/09/2018 Número do Diário: 2903 Página: ; em 08/10/2018 15:43:59, Pedido de diligências - Nº Protocolo: WPLA.18.10067148-6 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 08/10/2018 14:45 ; em 09/10/2018 09:29:41, Conclusos para despacho; em 18/10/2018 18:04:41, Mero expediente - SAJ - Cabe à parte diligenciar no sentido de realizar a consulta ao Detran sobre o renavam dos veículos e o respectivo credor fiduciário.Intime(m)-se o(s) integrante(s) do polo ativo sobre o teor desta decisão e para requerer(em) o que entender(em) pertinente e cabível, dentro do prazo de 15 dias (ou de 30 dias em se tratando de advogado de pessoa jurídica de direito público, membro do Ministério Público e defensor público ou pro bono), indicando patrimônio penhorável se for o caso, sob pena de suspensão e arquivamento, consoante interpretação do art. 921, III, do CPC (execução em geral) e do art. 40 da Lei 6.830/1980 (execução fiscal) ou, ainda, sob risco de extinção, na forma do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/1995 (procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais).; em 19/10/2018 13:57:54, Decisão interlocutória - SAJ - Indefiro o requerimento de fl. 102. Não se olvida da possibilidade de que o Juízo requirite informações (arts. 438 e 772, ambos do CPC). Contudo, calha apontar que o princípio da cooperação (art. 6º do mesmo CPC), impõe que todos os agentes do processo cooperem não apenas para a solução do litígio em que envolvido, inclusive buscando as informações necessárias, mas também com toda a sistemática da prestação jurisdicional com reflexo na totalidade dos jurisdicionados.E, no caso dos autos, pode-se considerar que a exequente é grande litigante na Comarca [em consulta junto ao SAJ verifico existirem 1.412 utilizando como parâmetro o termo UNISUL]. Bem por isso, imperioso que esta coopere com o Juízo, ao menos para obter informações mínimas e de seu interesse, pois atribuir única e exclusivamente ao Juízo a obrigação de buscar todas as tantas informações necessárias não reflete a obrigação de cooperação.Assim, indefiro o requerimento de fl. 102 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora impulsione o feito, sob pena de suspensão (art. 921 do CPC). l-se.; em 26/10/2018 09:22:55, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 1052/2018 Teor do ato: Indefiro o requerimento de fl. 102. Não se olvida da possibilidade de que o Juízo requirite informações (arts. 438 e 772, ambos do CPC). Contudo, calha apontar que o princípio da cooperação (art. 6º do mesmo CPC), impõe que todos os agentes do processo cooperem não apenas para a solução do litígio em que envolvido, inclusive buscando as informações necessárias, mas também com toda a sistemática da prestação jurisdicional com reflexo na totalidade dos jurisdicionados.E, no caso dos autos, pode-se considerar que a exequente é grande litigante na Comarca [em consulta junto ao SAJ verifico existirem 1.412 utilizando como parâmetro o termo UNISUL]. Bem por isso, imperioso que esta coopere com o Juízo, ao menos para obter informações mínimas e de seu interesse, pois atribuir única e exclusivamente ao Juízo a obrigação de buscar todas as tantas informações necessárias não reflete a obrigação de cooperação.Assim, indefiro o requerimento de fl. 102 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora impulsione o feito, sob pena de suspensão (art. 921 do CPC). l-se.

Advogados(s): Barbara Monteiro de Castro Porto (OAB), Sérgio Claudio da Silva (OAB 6508/SC), Caroline Silva da Cunha (OAB 38994/SC); em 30/10/2018 10:50:39, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :1052/2018 Data da Publicação: 30/10/2018 Número do Diário: 2936 Página: ; em 25/01/2019 21:01:54, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 15/02/2019 devido à alteração da tabela de feriados; em 26/04/2019 17:55:24, Certidão emitida - Decurso de Prazo - Genérico; em 26/04/2019 17:59:18, Ato ordinatório praticado - SAJ - Diante da realidade dos autos e considerando a inércia da parte exequente, determina-se a suspensão do feito nos moldes do art. 921, III, § 1º, do CPC. Transcorrido o prazo de que trata o § 2º do dispositivo retro, os autos serão arquivados administrativamente. Ressalta-se que, mediante requerimento da parte exequente, será retomada a marcha processual.; em 26/04/2019 18:01:04, Suspensão - Art. 921, III, §1º CPC; em 03/05/2019 10:55:31, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0501/2019 Teor do ato: Diante da realidade dos autos e considerando a inércia da parte exequente, determina-se a suspensão do feito nos moldes do art. 921, III, § 1º, do CPC. Transcorrido o prazo de que trata o § 2º do dispositivo retro, os autos serão arquivados administrativamente. Ressalta-se que, mediante requerimento da parte exequente, será retomada a marcha processual. Advogados(s): Barbara Monteiro de Castro Porto (OAB), Sérgio Claudio da Silva (OAB 6508/SC), Caroline Silva da Cunha (OAB 38994/SC); em 07/05/2019 10:48:29, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0501/2019 Data da Publicação: 07/05/2019 Número do Diário: 3053 Página: ; em 16/05/2019 16:22:36, Pedido de expedição de ofício - Nº Protocolo: WPLA.19.10032479-5 Tipo da Petição: Pedido de expedição de ofício Data: 16/05/2019 15:51 ; em 17/05/2019 13:55:05, Reativado processo suspenso; em 17/05/2019 13:55:07, Conclusos para despacho; em 17/05/2019 18:52:43, Pedido de expedição de ofício - Nº Protocolo: WPLA.19.10032869-3 Tipo da Petição: Pedido de expedição de ofício Data: 17/05/2019 17:53 ; em 25/09/2019 16:04:48, Pedido de diligências - Nº Protocolo: WPLA.19.10065098-6 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 25/09/2019 15:44 ; em 05/01/2020 03:04:59, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC. (COM SIGILO) ; em 05/01/2020 03:05:01, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo migrado. Número de processo alterado, SAJ: "0004186-68.2012.8.24.0045" - EPROC: "5000035-37.2013.8.24.0045" Refer. (EXEQUENTE - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2020 00:00:00 Data final: 23/01/2020 23:59:59; em 14/01/2020 09:36:17, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 164; em 14/01/2020 09:36:36, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 164; em 25/06/2020 19:38:34, PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO; em 26/06/2020 16:26:48, Cancelamento de Movimentação Processual - (Evento 167 - Autos com Juiz para Despacho/Decisão - 14/01/2020 16:18:59); em 26/06/2020 16:26:55, Autos com Juiz para Sentença; em 26/06/2020 17:59:45, Sentença com Resolução de Mérito - Conciliação/Transação Homologada - tipo B; em 26/06/2020 17:59:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 171 (EXEQUENTE - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/07/2020 00:00:00 Data final: 28/07/2020 23:59:59; em 05/07/2020 14:42:02, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 172; em 23/07/2020 11:35:25, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 172; em 24/07/2020 14:41:27, Trânsito em Julgado; em 24/07/2020 14:41:43, Remetidos os Autos à Contadoria (Custas) - PAC02CV -> PACCONT; em 29/10/2020 13:49:53, Custas Satisfeitas - Parte: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL; em 29/10/2020 13:49:53, Juntada - Guia Gerada - ROSINEI DE SOUZA HORACIO Guia nº 881.173 - R\$ 182,22; em 29/10/2020 13:49:55, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto(s) gerado(s); em 29/10/2020 13:49:57, Expedição de ofício - 1 carta; em 29/10/2020 13:49:57, Remessa para disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Edital - no dia 29/10/2020 13:49:57 com disponibilização efetiva no dia 30/10/2020; em 29/10/2020 13:50:26, Atos da Contadoria-Informação/Parecer - PACCONT -> PAC02CV; em 29/10/2020 20:08:03, Baixa Definitiva; em 11/11/2020 16:24:52, Juntada de Carta pelo Correio - Comprovante de entrega - Refer. ao Evento: 180; em 15/12/2020 02:48:41, Juntada - Boleto Cancelado - 1 boleto(s) cancelado(s); em 18/04/2021 16:22:43, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Débito enviado para cobrança administrativa. Parte ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Guia 881173, Subguia 932384. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Liquidação / Cumprimento / Execução, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc>

Com os seguintes dados:

Número do processo: 50000353720138240045

Número da Certidão: 685901

Código de Segurança: 2f39956b

Data de geração: 13/08/2026 15:30:36

